

RELATÓRIO ANUAL

**AUTORIDADE DE
MONITORAMENTO
DA LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO**

2025





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)

MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

João Paulo Ribeiro Capobianco

PRESIDENTE SUBSTITUTO

Jair Schmitt

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

Fernanda da Silveira Campos



EQUIPE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Guilherme Henrique Pereira Ramos

Chefe da Divisão de Informação ao Cidadão

Julianna Sampaio Gomes De Oliveira

Analista Ambiental

Mirele Oliveira Sousa da Silva

Analista Administrativa

Raphael Batista de Queiroz

Assistente Administrativo



SUMÁRIO



1 GLOSSÁRIO

2 APRESENTAÇÃO

3 O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO
AO CIDADÃO E A AUTORIDADE
DE MONITORAMENTO DA LAI
DO IBAMA

4 TRANSPARÊNCIA ATIVA E
PASSIVA

5 PEDIDOS DE ACESSO À
INFORMAÇÃO

6 PLANO DE DADOS ABERTOS

7 CONCLUSÃO

8 CANAIS DE ATENDIMENTO DA
OUVIDORIA

GLOSSÁRIO

Agest - Assessoria de Gestão Estratégica

AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

Ascom - Assessoria de Comunicação Social

Cenea - Centro Nacional de Educação Ambiental

Cenima - Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais

CGU - Controladoria-Geral da União

CMRI - Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Coger - Corregedoria

DBFlo - Diretoria de Biodiversidade e Floresta

DIC - Divisão de Informação ao Cidadão

Dilic - Diretoria de Licenciamento Ambiental

Diplan - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística

Dipro - Diretoria de Proteção Ambiental

Diqua - Diretoria de Qualidade Ambiental

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

GTA - Guia de Transparência Ativa

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LAI - Lei de Acesso à Informação

Manifestações de ouvidoria - contatos do usuário que podem ser registrados como elogios, sugestões, solicitações, reclamações, denúncias, comunicação de irregularidade (denúncias anônimas) e solicitações de simplificação administrativa

Pedido de acesso à informação - solicitação de informação realizada pelo usuário no âmbito da Lei de Acesso à Informação

PFE - Procuradoria Federal Especializada

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

STA - Sistema de Transparência Ativa

Supes-UF - Superintendências do Ibama nos estados

Transparência ativa - informações de interesse coletivo ou geral, disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet

Transparência passiva - informações disponibilizadas em resposta a pedidos de acesso à informação

APRESENTAÇÃO

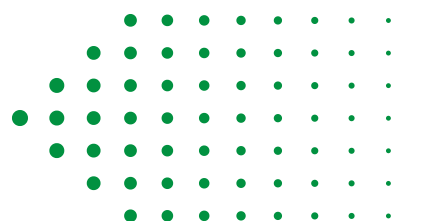
A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – AMLAI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama publica o presente relatório em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI, e no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, o decreto regulamentador da LAI no Poder Executivo federal.



O objetivo primordial é apresentar a avaliação e o resultado do monitoramento a respeito do cumprimento da LAI e de seu regulamento no âmbito do Ibama.

Para tanto, a exposição abordará pontos concernentes tanto à transparência ativa, quanto à transparência passiva, avaliando-se dados, iniciativas e demais pontos relevantes ocorridos ao longo do ano de 2025.

As informações e os dados trazidos neste relatório foram obtidos por intermédio do Painel Lei de Acesso à Informação, da Controladoria-Geral da União – CGU, bem como diretamente da Plataforma Fala.BR, além de fornecidos pela Divisão de Informação ao Cidadão – DIC, da Ouvidoria do Ibama.

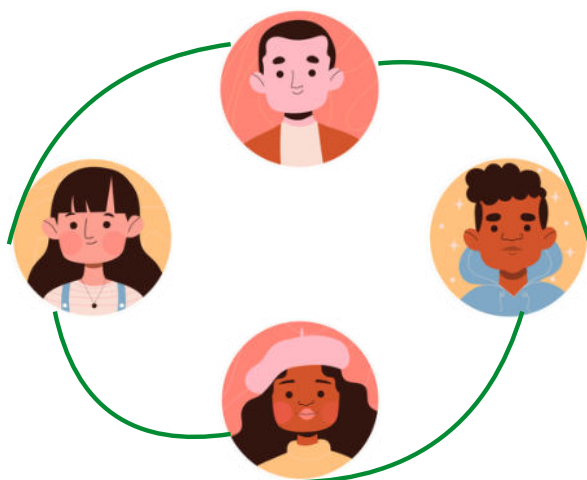


O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E A AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI DO IBAMA

As atividades referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC são exercidas, no Ibama, pela Divisão de Informação ao Cidadão – DIC, unidade integrante da estrutura organizacional da Ouvidoria do Instituto.

COMPOSIÇÃO

Divisão de Informação ao Cidadão



- 2 analistas ambientais
- 1 analista administrativo
- 1 assistente administrativo

Cabe ao ocupante do cargo de **Ouvidor** do Ibama exercer as atribuições previstas para a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Diz respeito a **informações que são divulgadas de forma proativa pelo órgão ou entidade pública**. Engloba informações publicadas no Portal de Dados Abertos, no site institucional ou em outro meio que possibilita aos usuários a consulta direta, sem a necessidade de requerimento à Administração Pública.



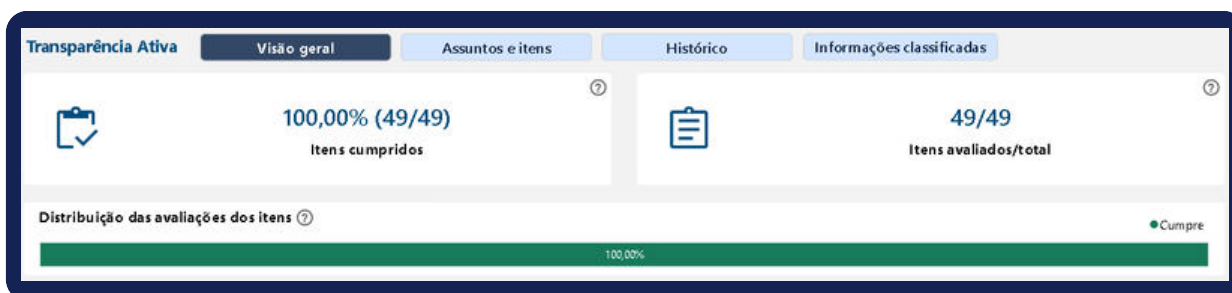
A divulgação ativa de informações é mais que uma boa prática, é uma forma de **promover a participação cidadã**, de engajar a comunicação com a sociedade e de fomentar a credibilidade da gestão pública, além de desonerar os trâmites próprios da transparência passiva.

Dentre diversas outras atribuições, cabe à **Controladoria-Geral da União – CGU** avaliar o cumprimento de obrigações legais de transparência ativa por parte dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal. Esse trabalho toma lugar em um módulo específico da Plataforma Fala.BR, o Sistema de Transparência Ativa – STA, no qual os órgãos e as entidades federais indicam o cumprimento do dever de divulgação de determinadas informações, em seus sites institucionais oficiais.

Em 2024, o Ibama alcançou 100% de cumprimento dos indicadores de transparência ativa, de acordo com o Guia de Transparência Ativa – GTA e conforme avaliação feita pela CGU no Módulo STA.



O percentual de cumprimento máximo foi mantido durante todo o exercício de 2025. Abaixo, encontra-se a visão atualizada do Painel Lei de Acesso à Informação:



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação.

Sendo assim, o Ibama continua a ocupar o **1º lugar no ranking de transparência ativa** constante do Painel desenvolvido pela CGU, ao lado de outros órgãos e entidades que mantêm o cumprimento de 100% dos indicadores avaliados.

Embora a máxima avaliação de transparência ativa já tivesse sido alcançada em 2024, isso não pressupõe o encerramento de uma operação. Ao contrário, todos os indicadores avaliados precisam ser monitorados de forma contínua, haja vista que se referem a informações que devem permanecer publicadas pelos órgãos e entidades, e de forma atualizada. Além disso, a avaliação da CGU é periódica e constante, renovando-se a cada exercício.

A garantia do cumprimento da transparência ativa decorre de monitoramento contínuo pela DIC e de esforço conjunto com a Assessoria de Comunicação Social – Ascom, que é a responsável por atualizar informações no site do Ibama.



TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Se de um lado a transparência ativa se refere a informações que já estão publicadas de forma proativa pela Administração Pública, a transparência passiva **trata da obtenção de informações que, embora públicas, não estão disponíveis para consulta de forma direta pela sociedade.**

Desse modo, a Administração Pública é provocada a conceder acesso a alguma informação que tenha produzido ou que esteja sob sua custódia. Isso ocorre por meio dos pedidos de acesso à informação, que seguem procedimentos previstos na LAI e no seu decreto regulamentador no Poder Executivo federal.

A propósito, o art. 11-A desse Decreto determina que todos os pedidos de acesso à informação recebidos pelo Ibama deverão ser cadastrados na Plataforma Fala.BR.

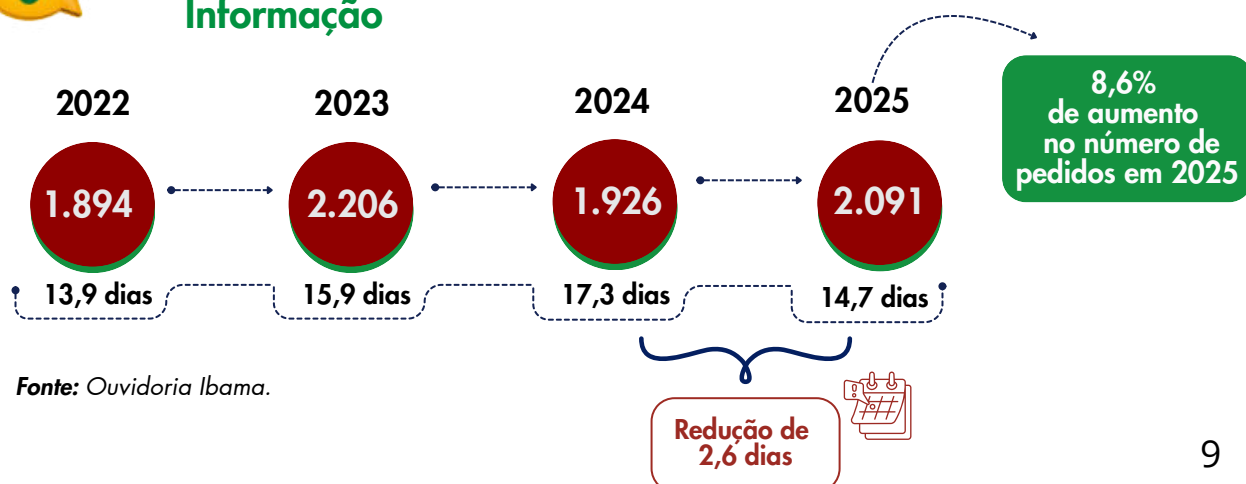
PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

É competência da Divisão de Informação ao Cidadão, da Ouvidoria do Ibama, o exercício das atividades de Serviço de Informação ao Cidadão, como o atendimento aos pedidos de acesso à informação.

Em 2025, foram tratados **2.091 pedidos de acesso à informação**, 165 pedidos a mais que em 2024, quando foram recebidos 1.926 pedidos. Logo, houve um aumento de 8,6% entre os dois anos. Ainda assim, apesar do aumento no volume de pedidos, houve redução de 2,6 dias no prazo de resposta. O tempo médio de resposta no ano de 2025 foi de 14,7 dias, ao passo que em 2024 foi de 17,3 dias.



Pedidos de Acesso à Informação





Isso demonstra o **compromisso de toda a Autarquia** em aprimorar continuamente o atendimento prestado e a transparência traduzida na busca pela maior celeridade nas respostas aos pedidos de acesso à informação.

Além de **responder todos os 2.091 pedidos de acesso à informação recebidos em 2025**, houve a análise e o redirecionamento de outros 164 pedidos, dos quais 88 foram alterados para o tratamento como manifestações de ouvidoria, enquanto 76 foram encaminhados para outro órgão ou entidade pública, competente sobre o assunto.

Considerando essa perspectiva, o volume total trabalhado no ano de 2025 foi de 2.255 pedidos, conforme abaixo:

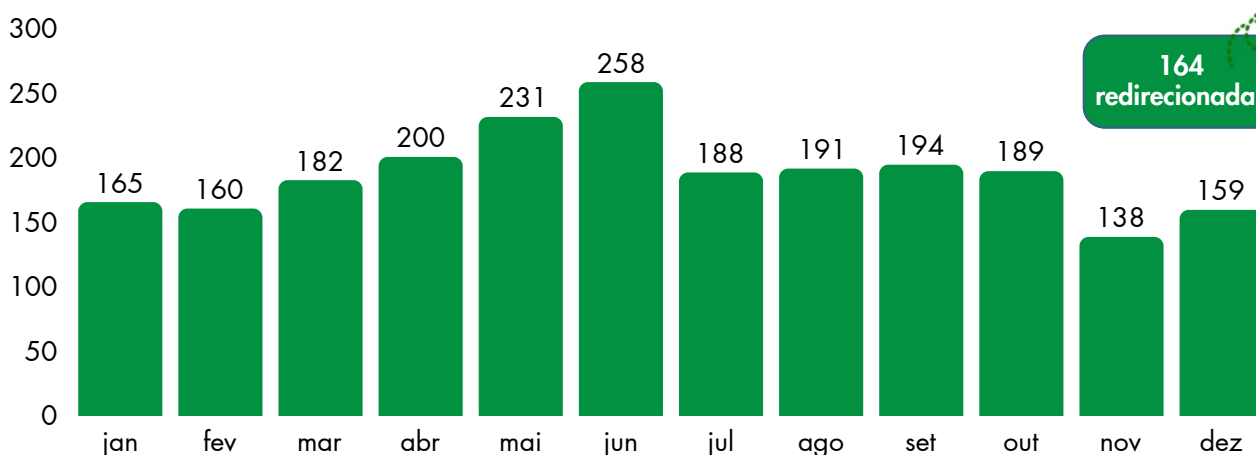


Fonte: Ouvidoria Ibama.

Isso leva a uma média de **188 pedidos analisados por mês**. A distribuição de demandas por cada mês do ano de 2025 segue abaixo:



Número Mensal de Pedidos - 2025



Fonte: Ouvidoria Ibama.

PEDIDOS POR ASSUNTOS

Os pedidos de acesso à informação de 2025 **abordaram mais de 60 assuntos mapeados** dentre as competências e atribuições do Ibama. A seguir, são apresentados os 15 que foram mais recorrentes:



Fonte: Ouvidoria Ibama.

Destaca-se, inclusive, o aumento de pedidos de acesso à informação relacionados aos temas **licenciamento ambiental e concurso público**. O primeiro assunto foi pauta constante de veículos de imprensa ao longo do último exercício, até mesmo em razão dos debates políticos sobre a temática.

Em sentido similar, o último concurso para provimento de cargos de analista administrativo e de analista ambiental do Ibama foi iniciado, realizado e concluído em 2025. Portanto, o requerimento de informações sobre a matéria foi também bastante frequente ao longo do ano.

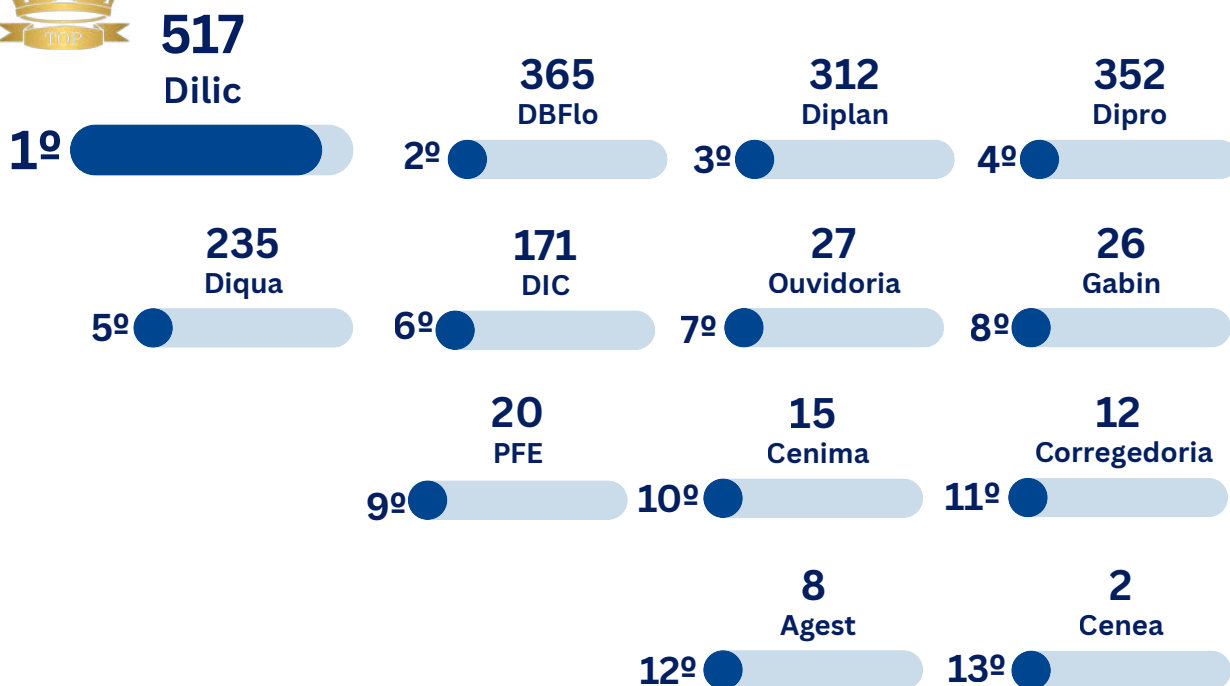
Inclusive, são pontos que auxiliam na compreensão do aumento do volume de pedidos em 2025, em comparação com o ano de 2024.

PEDIDOS POR UNIDADES E LOCAL DE ORIGEM

Cada pedido é recebido e passa por uma **análise preliminar** por parte da equipe da DIC, que avalia a presença de elementos mínimos para a compreensão e viável processamento do requerimento, além de situações de duplicidade, de melhor enquadramento da demanda como uma manifestação de ouvidoria ou de manifesta incompetência do Ibama.

Passada a análise preliminar, os pedidos de acesso à informação são direcionados às diversas unidades administrativas do Ibama, de acordo com a competência pelo assunto abordado em cada requerimento.

O gráfico abaixo estampa o direcionamento feito, dos pedidos de 2025, aos órgãos de assistência direta à Presidência do Ibama, aos órgãos seccionais ou aos órgãos específicos singulares.

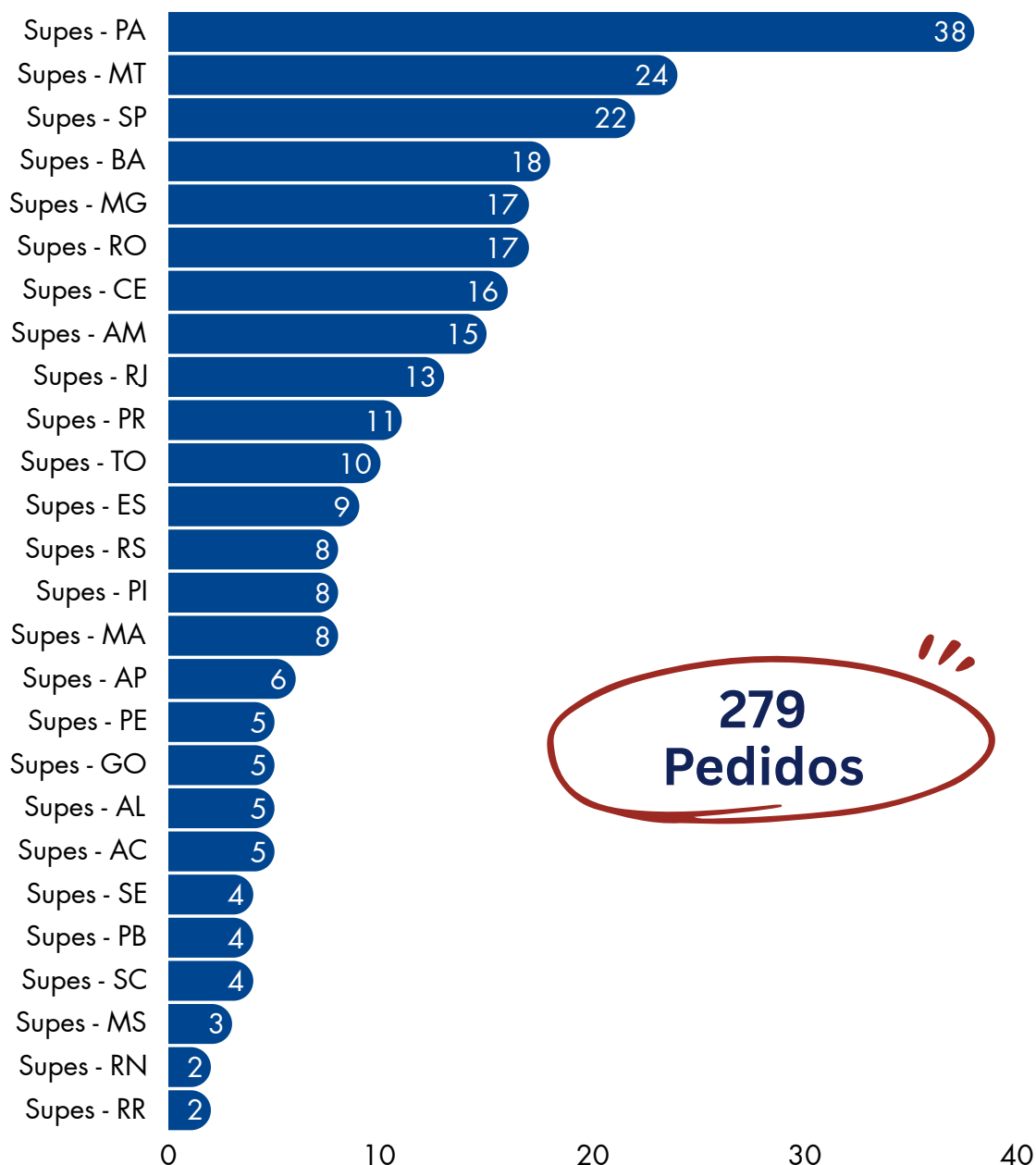


Fonte: Ouvidoria Ibama.

Em consonância com aumento de pedidos relacionados aos assuntos de licenciamento ambiental e concurso público, observa-se que a **Diretoria de Licenciamento Ambiental – Dilic e a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – Diplan** foram mais demandadas em 2025.

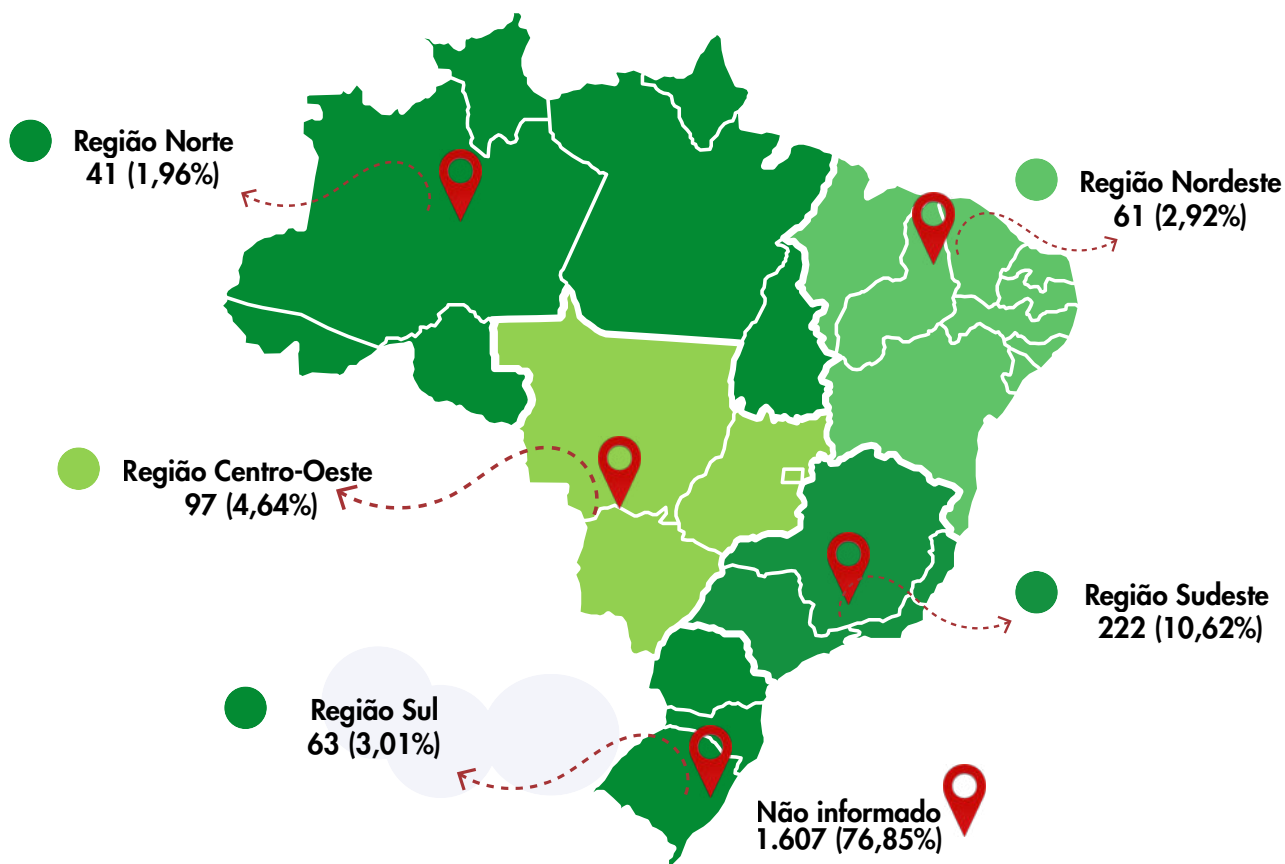
Apesar de a DIC ser uma unidade integrante da Ouvidoria, foi sinalizada — no gráfico acima — de forma apartada com o intuito de evidenciar a quantidade de **pedidos que são tratados diretamente**, sem a necessidade de tramitação para outra unidade organizacional do Ibama.

Em exposição complementar, abaixo consta o quantitativo de pedidos de acesso à informação do ano de 2025 que foram encaminhados às unidades descentralizadas (Superintendências do Ibama nos estados).



Fonte: Ouvidoria Ibama.

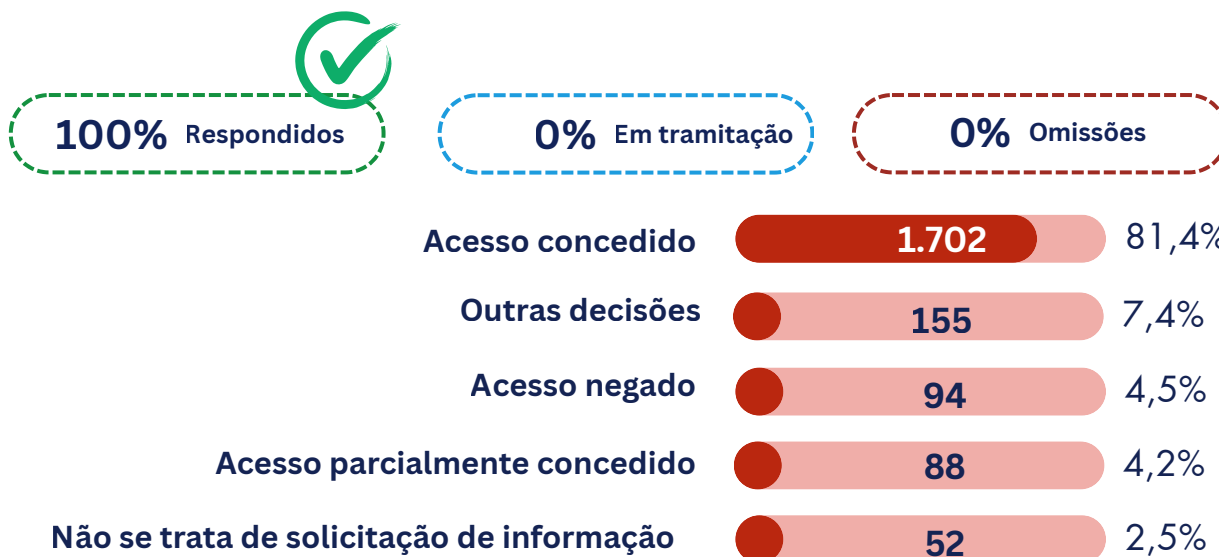
Observa-se que a maior parte dos solicitantes de informações opta por não informar o seu local de origem, tendência mantida para os pedidos de 2025. Mas, considerando aqueles que informaram o dado, apresenta-se gráfico por regiões do país:



Fonte: Ouvidoria Ibama.

PEDIDOS POR STATUS E TIPO DE RESPOSTA

Os pedidos de acesso à informação referentes ao ano de 2025 foram **integralmente respondidos**, tendo havido a concessão de acesso, já na resposta inicial, para mais de 80% dos casos. Abaixo seguem todos os tipos de resposta aos pedidos de acesso à informação em referência:



Fonte: Ouvidoria Ibama.

PEDIDOS DE ACESSO NEGADOS COM FUNDAMENTO EM INFORMAÇÕES PESSOAIS

Em cumprimento ao Enunciado CGU nº 2/2024, informa-se que, dos pedidos de acesso à informação correspondentes ao exercício de 2025, 6 tiveram o acesso negado por envolverem informações pessoais, além de 1 resposta de concessão de acesso parcial, também em decorrência de dados pessoais. Cada caso será detalhado a seguir.



Enunciado CGU nº 2/2024 - Monitoramento de decisões de pedidos de acesso negadas com fundamento no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

O relatório anual sobre o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que é apresentado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, nos termos do art. 67, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como fundamento para negativas de acesso à informação.



NUP 02303.014396/2025-50

Resumo do Pedido: Requerimento de informação do CPF de criador doador de determinada ave.

Resposta: Foi esclarecido que a LAI resguarda as informações pessoais, de modo que não podem ser transmitidas sem o consentimento do respectivo titular. Portanto, não houve a concessão de acesso à informação.



Não houve interposição de recurso por parte do requerente.



NUP 02303.021455/2025-46

Resumo do Pedido: Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC em nome de terceiro, para fins de instrução de pedido de aposentadoria.

Resposta: A unidade técnica esclareceu que o requerimento foi protocolado por terceiro, sem a apresentação de procuração ou qualquer outro documento hábil que comprovasse a autorização para o acesso à informação pretendida, em nome da pessoa titular dos dados, o que seria necessário para atendimento do requerimento. Por esse motivo, o pedido de acesso à informação foi negado.



Não houve interposição de recurso por parte do requerente.



NUP 02303.023296/2025-14

Resumo do Pedido: Questionamento se determinada pessoa teria tomado posse no Ibama para fins de penhora de salário.

Resposta: A unidade técnica esclareceu que não poderia disponibilizar informações pessoais, funcionais, financeiras ou judiciais de servidores ou de candidatos específicos. De toda sorte, foi consignado que informações de natureza pública — como editais de concurso, resultados de etapas, listas de nomeação e portarias de posse — poderiam ser consultadas diretamente pelo site da organizadora do concurso, bem como no Diário Oficial da União, ou pelo Portal da Transparência do Governo Federal. Todos os links dos canais de consulta direta foram expressamente transcritos na resposta. Não obstante, o pedido de acesso à informação foi negado.



Não houve interposição de recurso por parte do requerente.



NUP 02303.025628/2025-03

Resumo do Pedido: Disponibilização da integralidade de avaliações de desempenho individual, realizadas pelo requerente (como avaliador), para determinados servidores.

Resposta: A unidade técnica esclareceu que o requerente não seria o titular de dados solicitados, sendo que, na realidade, não houvera comprovação de consentimento de disponibilização dos dados, por parte dos seus titulares, ou de determinação judicial para essa finalidade. A ocultação mediante tarjamento ou técnica equivalente não se mostraria adequada, pois esvaziaria o conteúdo das informações a ponto de comprometer a própria finalidade do requerimento. Assim, não foi possível a concessão de acesso à informação.



Não houve interposição de recurso por parte do requerente.



NUP 02303.026574/2025-95

Resumo do Pedido: Foi questionado se o candidato nomeado para determinado cargo público, com base no adicional de 25% previsto no art. 28 do Decreto nº 9.739/2019, teria tomado posse.

Resposta: A unidade técnica esclareceu que não poderia disponibilizar informações pessoais, funcionais, financeiras ou judiciais de servidores ou de candidatos específicos. De toda sorte, foi consignado que as nomeações decorrentes do concurso público, inclusive aquelas realizadas com base no adicional de até 25% previsto no art. 28 do Decreto nº 9.739/2019, seguiram o fluxo regular de convocação, posse e exercício, sendo os atos formais de nomeação e posse devidamente publicados nos meios oficiais. Mas, da forma como foi posto, não foi possível atender ao pedido.

Diante disso, foi interposto recurso de 1ª instância, por meio do qual o recorrente buscou reformular o pedido, questionando se as vagas do adicional de 25% foram preenchidas e para quais localidades.

A unidade técnica, então, mantendo o raciocínio da resposta inicial, restringiu a resposta do recurso aos dados gerais e públicos, não especificando pessoas físicas de forma individual. Assim, foi informada a quantidade de nomeações e a quantidade de novos servidores que tomaram posse, bem como indicada a forma segundo a qual as nomeações estavam ocorrendo.



Não houve interposição de recurso por parte do requerente.



NUP 02303.021231/2025-34

Resumo do Pedido: Informação de e-mail e telefone de contato de responsável por assinar atestado de capacidade técnica de determinada empresa.

Resposta: A unidade técnica esclareceu que e-mail e telefone de pessoa física são considerados dados pessoais resguardados pela LAI, de modo que não podem ser transmitidas sem o consentimento do respectivo titular. Portanto, o pedido de acesso à informação não pôde ser atendido.



Não houve interposição de recurso por parte do requerente.



NUP 02303.010169/2025-55

Resumo do Pedido: Requisição de acesso a processo administrativo eletrônico, em trâmite nesta Autarquia.

Resposta: A unidade técnica forneceu cópia do processo administrativo requisitado, mas com a supressão de dois documentos, devidamente identificados. O primeiro dos documentos foi suprimido da cópia, a fim de não comprometer atividades de investigação. O segundo tratava de arquivo com mais de 2.000 páginas com extensa lista de CPFs, o que inviabilizaria a respectiva ocultação de forma automatizada, ao passo que a ocultação manual ocasionaria considerável trabalho adicional e desproporcional para a unidade em questão, o que afetaria as demais atribuições institucionais da equipe. Portanto, o pedido foi respondido com a concessão parcial de acesso.



Não houve interposição de recurso por parte do requerente.



PESQUISA DE SATISFAÇÃO

É facultado aos requerentes dos pedidos de acesso à informação avaliar o atendimento recebido, por intermédio da própria Plataforma Fala.BR.

Com relação aos pedidos do ano de 2025, foram **apenas 79 avaliações realizadas**, o que denota um percentual menor que 4% do total de pedidos tratados no exercício.

O gráfico, abaixo, ilustra a consolidação das pesquisas preenchidas.



Fonte: Painel da LAI. Acesso em 30/4/2026.

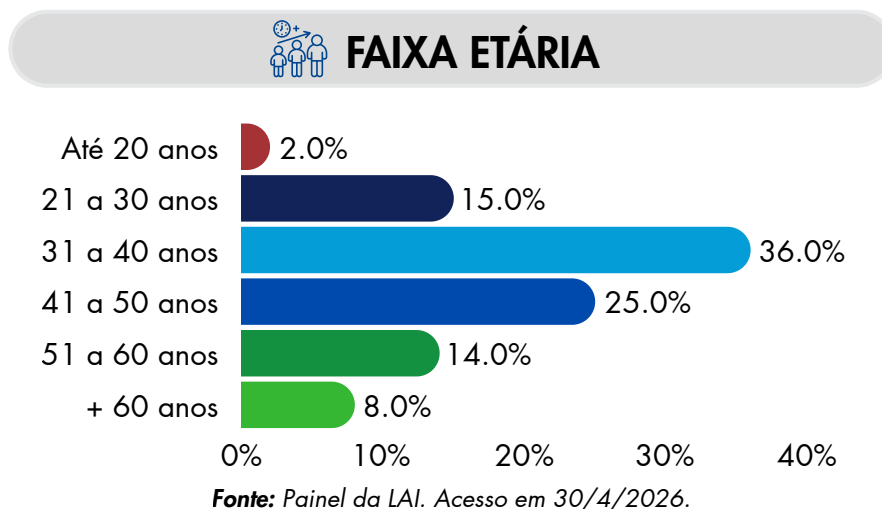
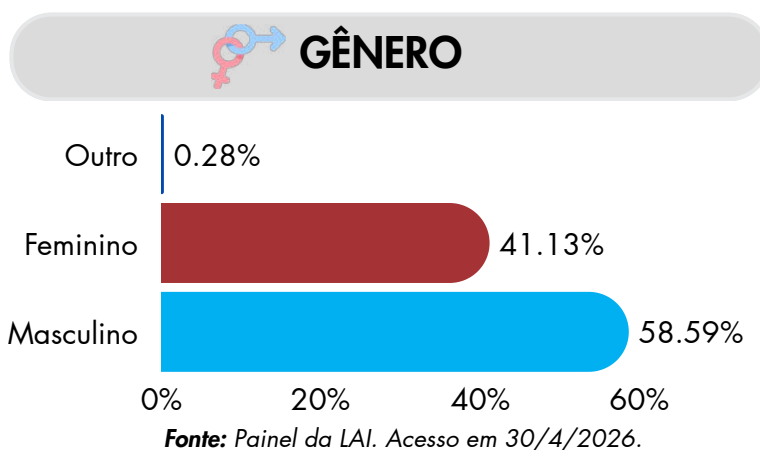
Embora haja um baixo engajamento dos usuários para preenchimento da pesquisa, tem-se que ambos critérios permanecem em patamar positivo. Em 2024, o quesito sobre o atendimento pleno do pedido foi avaliado com nota de 4,19, com alteração bastante discreta para o ano de 2025, quando a nota obtida foi de 4,18. De seu turno, o questionamento sobre a facilidade de compreensão da resposta teve nota de 4,25 em 2024, subindo para 4,43 em 2025.

Observando-se a pesquisa de satisfação dos pedidos do ano de 2023, verifica-se que o quesito relacionado ao pleno de atendimento teve avaliação consolidada de 3,71, ao passo que o quesito relacionado à facilidade de compreensão teve a nota de 4,02.

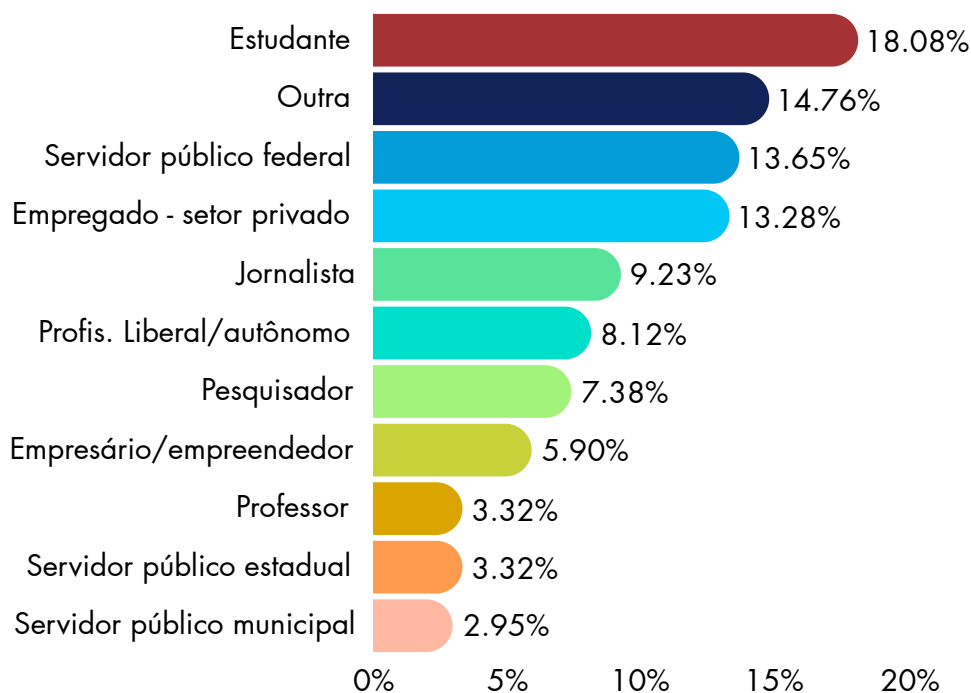
Portanto, conclui-se que, de um modo geral, a satisfação dos usuários solicitantes de acesso à informação está em certa crescente e estabilização em patamar ponderadamente positivo.

PERFIL DOS REQUERENTES DE INFORMAÇÃO

De acordo com o mapeamento disponível no [Painel Lei de Acesso à Informação](#), foram **1.487** solicitantes de informações do Ibama em 2025. Logo, cada solicitante apresentou, em média, **1,4** pedidos ao Instituto. Abaixo, o perfil dos requerentes conforme mapeamento:



PROFISSÃO



Fonte: Painel da LAI. Acesso em 30/4/2026.

RECURSOS AOS PEDIDOS

O procedimento de acesso à informação permite que o interessado interponha recurso caso discorde da negativa de acesso ou caso entenda que a informação foi apresentada de forma equivocada ou incompleta.

São até **4 instâncias recursais**. A 1ª compete à autoridade hierarquicamente superior àquela que apresentou a resposta inicial ao pedido. Na 2ª instância, o recurso deve ser apreciado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade pública (no caso do Ibama, seu Presidente). Já as 3ª e 4ª instâncias são externas ao órgão ou à entidade recebedora do pedido, cabendo à Controladoria-Geral da União – CGU e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, respectivamente.

Foram 241 recursos interpostos com relação aos pedidos de acesso à informação de 2025. A divisão por instâncias segue demonstrada na tabela abaixo:

TOTAL DE RECURSOS	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA	3ª INSTÂNCIA	4ª INSTÂNCIA
241	58,09%	21,58%	14,94%	5,39%
	140	52	36	13
	CHEFE HIERÁRQUICO	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO	CGU	CMRI

Fonte: Painel da LAI. Acesso em 30/4/2026.

Abaixo, apresentam-se os tipos de respostas aos recursos interpostos, por instância, bem como os respectivos percentuais por tipo de resposta.



TIPOS DE RESPOSTAS AOS RECURSOS

Instância	Deferido	Não conhecimento	Indeferido	Parcialmente deferido	Perda de objeto	Perda de objeto parcial
1ª Instância	55,00%	20,00%	19,29%	5,00%	0,71%	-
2ª Instância	19,23%	42,31%	30,77%	7,69%	-	-
3ª Instância	-	30,56%	25,00%	5,56%	16,67%	22,22%
4ª Instância	-	81,82%	9,09%	9,09%	-	-

Fonte: Ouvidoria Ibama.

O número de recursos referentes aos pedidos de acesso à informação de 2025 foi maior que em 2024, quando foram interpostos 217 recursos (total em todas as instâncias), ficando próximo do número de 247 recursos, referentes ao ano de 2023.



RECLAMAÇÃO

Caso a resposta ao pedido de acesso à informação não seja apresentada em até 30 dias, fala-se em omissão de resposta. Isso permite que o solicitante da informação apresente **reclamação**, direcionada à Autoridade de Monitoramento da LAI – AMLAI do órgão ou da entidade pública em questão.



A reclamação não discute uma negativa de acesso, mas a falta de resposta, o descumprimento do prazo do procedimento de acesso à informação.

No ano de 2025, **nenhuma reclamação foi apresentada à AMLAI do Ibama.**

PEDIDOS DE REVISÃO

A análise preliminar realizada pela equipe da DIC — para cada novo pedido de acesso à informação — busca identificar demandas em duplicidade, a eventual incompetência do Ibama ou a existência de situações que não se enquadrem adequadamente como pedido de acesso à informação. Nesta última hipótese, avalia-se se a demanda corresponde, na verdade, a uma manifestação de ouvidoria (reclamações, sugestões, elogios, denúncias ou solicitações) e, sendo o caso, é realizada a alteração de tipologia pela própria Plataforma Fala.BR. Dessa forma, ocorre a conversão do pedido de acesso à informação para uma das categorias de manifestação de ouvidoria.

Entretanto, caso o requerente não concorde com a conversão de seu pedido em manifestação de ouvidoria, poderá apresentar um **pedido de revisão**, que será apreciado e definido pela CGU.

Dos pedidos de acesso à informação direcionados ao Ibama em 2025, 88 foram convertidos em manifestações de ouvidoria. Mas **não foram apresentados pedidos de revisão no período**. Assim, entende-se que os requerentes não discordaram da conversão realizada pela equipe da DIC.

PLANOS DE DADOS ABERTOS

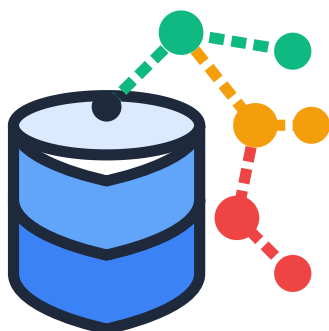
O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, bem como estabeleceu objetivos e diretrizes relacionados à abertura de dados governamentais, produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal.

As ações desenvolvidas no âmbito do Plano de Dados Abertos – PDA do Ibama priorizaram — ao longo de 2025 — **a manutenção, a qualificação e a adequação** das bases de dados disponibilizadas, bem como a divulgação de conjuntos de dados cuja elaboração havia sido concluída em 2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas no PDA 2024-2026.

Em 2025, foram efetivamente divulgados **dois conjuntos** de dados elaborados e estruturados em 2024, em estrita observância às diretrizes do PDA vigente, assegurando-se a manutenção da transparência ativa e a disponibilização contínua de informações de interesse público, nos termos da LAI, conforme detalhado em tópico a seguir.



Em conformidade com os encaminhamentos da 8ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Plano de Integração de Dados e de Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial, instituído pela Portaria Conjunta MGI/MMA/MDA/AGU nº 14, de 11 de março de 2025, realizada em 30 de outubro de 2025, e no contexto da execução das ações voltadas ao cumprimento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 760 e nº 708, foi solicitada a adequação do **dicionário de dados** dos conjuntos relativos aos sistemas Sinaflor e Sisfogo que atendem às referidas ações constitucionais. Essa adequação visa ao alinhamento ao modelo de metadados adotado pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR, classificado com o selo “DCAT-BR Bronze: Qualidade dos metadados”, criado pela CGU.



Em atendimento à referida solicitação e mediante articulação técnica com a área competente, foram promovidos os ajustes nos metadados dos seguintes conjuntos de dados abertos:

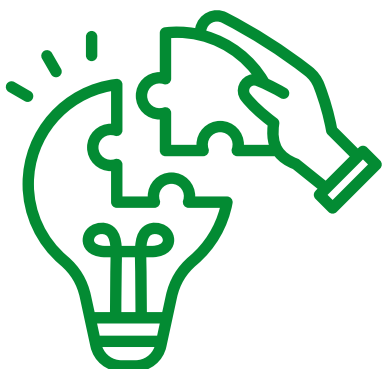
- Sinaflor - Empreendimentos de Base Florestal;
- Sinaflor - PMFS Outros Biomas;
- Sinaflor - POA Outros Biomas;
- Sinaflor - PMFS Amazônia Legal;
- Sinaflor - POA Amazônia Legal;
- Sinaflor - Uso Alternativo do Solo;
- Sinaflor - Corte de Árvores Isoladas;
- Sinaflor - Autorização de Supressão de Vegetação;
- Sisfogo - ROI, os quais passaram a observar o padrão de metadados requerido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

Demandas de manutenção de conjuntos de dados já publicados também foram concluídas em 2025, no âmbito do Contrato Administrativo nº 40/2020, referente à sustentação e evolução das soluções de dados abertos. As demandas compreenderam ajustes e correções técnicas.

Vale pontuar que, em determinados momentos, o quantitativo de conjuntos de dados associado ao Ibama pode ser apresentado de forma divergente no Portal de Dados Abertos em comparação ao valor identificado diretamente na ferramenta CKAN.

Contudo, essa divergência não reflete indisponibilidade ou supressão de bases, uma vez que os conjuntos de dados permanecem regularmente publicados, com suas respectivas URLs ativas e plenamente funcionais para acesso público. Na realidade, a inconsistência cuida de ajuste decorrente do processo de adaptação à nova plataforma do Portal de Dados Abertos, possivelmente associado a comportamento pontual do sistema.

O CKAN permanece como a ferramenta de publicação e gestão dos dados abertos da Autarquia, mantendo o quantitativo de bases estável e permitindo a integração automática e contínua com o Portal dados.gov.br, sem prejuízo ao cumprimento dos deveres de transparência ativa.



Nesse contexto, consolida-se, para os próximos exercícios, a diretriz de ampliação do domínio institucional sobre a gestão do Portal de Dados Abertos do Ibama, com vistas à aplicação progressiva desses padrões aos demais conjuntos de dados publicados, de modo a fortalecer a governança da informação e assegurar a aderência contínua às boas práticas de padronização e de qualidade de metadados preconizadas pela CGU.

Desafios Identificados em 2025



A execução integral das ações previstas no PDA 2024-2026 foi impactada, ao longo de 2025, por processos institucionais de transição contratual e de migração tecnológica, os quais demandaram esforços significativos das equipes técnicas e ocasionaram instabilidades em sistemas e ambientes operacionais.

Esse contexto impôs limitações ao regular prosseguimento das ações voltadas à inclusão de novos conjuntos de dados, tornando necessária a readequação do cronograma originalmente estabelecido. Ainda assim, o Ibama permaneceu adimplente com seu dever institucional de promover a Política de Dados Abertos, preservando a observância dos princípios da transparência e do controle social que orientam sua atuação.

Importa ressaltar que, apenas no final de 2025, o Ibama passou a deter domínio institucional sobre as ferramentas e o ambiente tecnológico necessários à alteração, sustentação e criação de novos conjuntos de dados, ampliando progressivamente sua autonomia na gestão dos dados abertos. Tal avanço contribui para o fortalecimento da governança da informação, ao possibilitar maior celeridade na implementação de ajustes, no aprimoramento das bases existentes e na publicação de novos conjuntos de dados, a partir da adoção de plataformas tecnológicas mais modernas e orientadas à consolidação de fonte única da informação.



**AMPLIAÇÃO DO
DOMÍNIO
INSTITUCIONAL**

Conjuntos de dados efetivamente disponibilizados ao público em 2025

Verificou-se que os conjuntos de dados denominados “**Fila de acompanhamento de registro de agrotóxicos químicos**” e “**Relatórios de Comercialização de Agrotóxicos**”, previstos como bases novas no PDA 2024-2026, ainda não se encontravam efetivamente disponibilizados para acesso público, embora tivessem seus links entregues pela fábrica de software e devidamente homologados pela área demandante em 2024.

Diante dessa constatação, foram adotadas as **providências técnicas e administrativas** para a efetiva disponibilização dos referidos conjuntos de dados no Portal de Dados Abertos, tendo a publicação sido concluída em outubro de 2025. A data de catalogação e os respectivos links de acesso encontram-se devidamente registrados, conforme informações abaixo descritas:



Conjunto de dados “Fila de acompanhamento de registro de agrotóxicos químicos” disponível em:



<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos>



Conjunto de dados “Relatórios de Comercialização de Agrotóxicos” disponível em:



<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos>

Conjuntos de dados com previsão de disponibilização em 2026, conforme o planejamento vigente

AMPLIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ACERVO INSTITUCIONAL DE DADOS ABERTO



Para o exercício de 2026, está prevista a priorização das ações voltadas à ampliação, atualização e qualificação do acervo institucional de dados abertos, com foco na **abertura de novos conjuntos de dados** previstos no planejamento vigente, bem como na inclusão das **13 bases de dados remanescentes**, a serem disponibilizadas na vigência desse plano. Sem prejuízo disso, demandas de manutenção, atualização ou correção decorrentes de determinações judiciais ou de solicitações de órgãos de controle poderão demandar tratamento específico, conforme sua natureza e urgência.

Registra-se, ainda, que eventuais postergações no cronograma inicialmente previsto decorreram do processo de migração e modernização das plataformas tecnológicas, o qual, em determinados momentos, limitou a capacidade operacional para a publicação de novos conjuntos de dados. Superadas tais restrições, permanecem como diretrizes a continuidade da articulação com as áreas detentoras das informações e a estrita observância dos normativos que regem a transparência pública e o acesso à informação.



CONCLUSÃO

Este relatório, além de cumprir determinação legal, é uma materialização do comprometimento do Ibama com a transparência pública, o controle social e o correto tratamento das demandas decorrentes da Lei de Acesso à Informação.

É válido enfatizar que o Ibama manteve — durante todo o exercício de 2025 — o índice máximo de avaliação positiva dos parâmetros de transparência ativa, no módulo Sistema de Transparência Ativa – STA, do Fala.BR, e publicados de acordo com o Guia de Transparência Ativa – GTA.

Também merece destaque que o prazo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação foi reduzido em 2025, em comparação com o exercício anterior, ainda que o volume total de pedidos de acesso à informação tenha sido maior em 2025 que em 2024. Além disso, mais de 80% dos pedidos de 2025 foram respondidos com a concessão de acesso.

Ainda nesse sentido, percebe-se que o índice de decisões favoráveis ao Ibama nas 3ª e 4ª instâncias — da CGU e da CMRI, respectivamente — permanece bastante elevado. Dos pedidos de acesso à informação de 2025, houve apenas 2 decisões de parcial provimento, ambas da CGU. Isso é mais um indicativo de que a LAI está sendo aplicada de forma adequada por esta Autarquia.

De toda sorte, todos esses esforços que visam aprimorar a participação cidadã precisam de continuidade. O Ibama segue engajado no aperfeiçoamento de medidas de transparência pública e a sua Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – AMLAI continuará diligente em seu papel legal e institucional de resguardar o direito de acesso à informação.



CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA

Manifestações de ouvidoria
(reclamação, denúncia, solicitação de providências, sugestão, elogio, comunicação de irregularidade e Simplifique!)



Plataforma Fala.BR
<https://falabr.cgu.gov.br/>



Central de Atendimento
0800-061-8080



Atendimento Presencial
Ed. Sede do Ibama –
Brasília/DF

Pedidos de acesso à informação



Plataforma Fala.BR
<https://falabr.cgu.gov.br/>



Atendimento Presencial
Ed. Sede do Ibama –
Brasília/DF

Demandas de Serviços Ibama



Central de Atendimento
0800-061-8080



Formulário de Solicitação de
Auxílio
https://servicos.ibama.gov.br/ctf/formulario_solicitacao_auxilio.php

Demandas Comex Responde



Formulário eletrônico
<http://www.comexresponde.gov.br/>

Tratamento de Dados Pessoais – LGPD no Ibama



Plataforma Fala.BR
<https://falabr.cgu.gov.br/>



E-mail
lgpd@ibama.gov.br

acesse a página da
Ouvidoria do Ibama



OUVIDORIA

